Emenda nº 02 ao Projeto de Lei nº 42/2021

(Emenda Modificativa e Aditiva)

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Idoso no âmbito do Município de Bom Jardim de Minas.

a) Modifique-se a **ementa** do projeto de lei em epígrafe, passando a constar com a seguinte redação:

> "Dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal do Idoso, que passa a ser denominado Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, e promove a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa."

b) Modifique-se o *caput* e o § 1º do **artigo 1º** do projeto de lei em epígrafe, e acrescente-se-lhe o § 2º, passando a constar com a seguinte redação:

> "***Art. 1º****. O Conselho Municipal do Idoso de Bom Jardim de Minas, instituído pela Lei municipal nº 1.250/2008, passa a denominar-se "Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa" – CMDPI, ficando reformulada a sua regulamentação, nos termos da presente lei, e em consonância com as Leis federais nºs 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso) e 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).*
>
> ***§ 1º****. O CMDPI é órgão colegiado permanente, de caráter consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador das políticas dirigidas à pessoa idosa no âmbito do município de Bom Jardim de Minas, sendo vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social.*
>
> ***§ 2º****. O CMDPI tem por finalidades precípuas elaborar as diretrizes para a formulação e a implementação da Política Municipal da Pessoa Idosa, observadas as linhas de ação e as diretrizes estabelecidas nas legislações federal, estadual e municipal disciplinadoras da matéria, bem como supervisionar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a sua execução, zelando pelo cumprimento dos direitos da pessoa idosa.*
>
> ***§ 3º****. Considera-se idoso, para os efeitos desta lei, a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos."*

c) Substituam-se todas as alusões contidas neste projeto de lei, em relação ao Conselho Municipal por ele tratado, pela seguinte denominação:

> "***Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa***" ou ***CMDPI***, conforme o caso.

d) Substituam-se todas as alusões contidas neste projeto de lei, em relação ao Fundo Municipal por ele tratado, pela seguinte denominação:

> *"**Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa**"* ou ***FMDPI***, conforme o caso.

e) Modifique-se o **artigo 19** do projeto, passando a constar com a seguinte redação:

> *"'**Art. 19.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei municipal nº 1.250/2008."*

Justificativa

O projeto possui discrepâncias em relação à denominação do Conselho e do Fundo que são por ele tratados, ora chamando-o de "Conselho Municipal do Idoso", ora "da Pessoa Idosa", e ora "dos Direitos da Pessoa Idosa". E o mesmo ocorre com a denominação do Fundo Municipal que está sendo criado. Por isso, propõe-se uniformizar a terminologia, adotando como padrão a nomenclatura mais usada atualmente, que é a de "Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa".

Paralelamente, propõe-se retificar a ementa e o artigo 1º, não apenas a fim de corrigir as nomenclaturas, mas também a fim de melhor caracterizar os objetivos do projeto, em consonância com as Leis federais nºs 8842/1994 e 10.741/2003, e ainda a fim de corrigir a finalidade formal da proposta, que não é de criar um novo conselho, mas sim o de reformular o conselho que já existe, posto que foi criado pela Lei municipal nº 1.250/2008.

Câmara Municipal, 30 de junho de 2021.

Comissões de Legislação, Justiça e Redação e de Educação, Saúde e Assistência Social:

Alexsandro de Almeida Nardy
Vereador

José Maria de Paula
Vereador

Manoel Carlos de S. Abbud
Vereador

Mateus Carvalho Vitoriano
Vereador

Pedro Vanderli de Rezende
Vereador